



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Antonio Carlos dos Santos

Segunda Câmara

Sessão: **23/7/2019**

110 TC-006636.989.16-2 - PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

Prefeitura Municipal: Buritizal.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Agliberto Gonçalves.

Advogado(s): José Ramires Neto (OAB/SP nº 185.265).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	28,12%	(25%)
FUNDEB	100,00%	(95%-100%)
Magistério	80,10%	(60%)
Pessoal	48,44%	(54%)
Saúde	22,81%	(15%)
Receita Prevista	R\$ 22.289.871,41	
Receita Arrecadada	R\$ 22.872.950,60	
Execução orçamentária	Superávit → 1,84%	
Execução financeira	Superávit	
Transferências ao Legislativo	Regular	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Ordem cronológica de pagamentos	Regular	
Precatórios (pagamentos)	Regular	
Encargos sociais	Regular	

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. PARECER FAVORÁVEL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS.

Ausência de falhas graves ou de prejuízos ao erário.

Relatório

Em exame, as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Buritizal**, relativas ao exercício de **2017**, que foram fiscalizadas pela equipe técnica da Unidade Regional de Ituverava (UR/17).

As principais ocorrências anotadas no relatório de fiscalização são as seguintes:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A.2 - IEG-M – I-Planejamento – Índice B: Em que pese à atuação “efetiva” apurada a partir do IEG-M, em relação aos aspectos do planejamento, o Município necessita aprimorar nesta área de atuação;

B.1.1. Resultado da execução orçamentária: Abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e transposições no valor total de R\$ 5.608.530,00, o que corresponde a 25,88% da Despesa Fixada (inicial), demonstrando deficiências do Órgão para planejar;

B.2. IEG-M – I-Fiscal – Índice B+: Em que pese à atuação “muito efetiva” apurada a partir do IEG-M, em relação aos aspectos fiscais, identificamos que:

- Não há regulação específica que estabeleça critérios para a inscrição de débitos em dívida ativa conforme estabelece a Lei nº 6.830/80;
- Na cobrança de IPTU, não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel como permite o art. 156 da CF;
- O código tributário municipal não prevê a revisão periódica obrigatória da planta genérica de valores;

B.3.1 Almoxarifado: não evidenciação correta da situação patrimonial;

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B: Apesar da atuação “efetiva” apurada a partir do IEG-M, em relação aos aspectos da educação, o Município necessita aprimorar nesta área de atuação;

D.2. IEG-M – I-Saúde – Índice C+: A Prefeitura Municipal teve seu índice atribuído em “C+” para saúde, ou seja, “em fase de adequação”, necessitando aprimorar nesta área de atuação;

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C: A Prefeitura Municipal teve seu índice atribuído em “C” para área ambiental, ou seja, “Baixo nível de adequação”, necessitando aprimorar nesta área de atuação;

F.1. IEG-M – I-Cidade – Índice C: A Prefeitura Municipal teve seu índice atribuído em “C” para área da cidade, ou seja, “Baixo nível de adequação”, necessitando aprimorar nesta área de atuação;

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C+: A Prefeitura Municipal teve seu índice atribuído em “C+” para área de tecnologia da informação, ou seja, “Em fase de adequação”, necessitando aprimorar nesta área de atuação;

H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal: Desatendimento às recomendações desta Corte de Contas.

Notificado, o responsável juntou aos autos alegações de defesa descrevendo os aspectos positivos da gestão e destacando que cumpriu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

integralmente todos os indicadores de responsabilidade fiscal, bem como atendeu *in totum* aos limites de despesas impostos pela Constituição Federal.

No que tange à abertura de créditos adicionais, bem com à realização de transferências, remanejamentos e transposições correspondentes a 25,88% da Despesa Fixada (inicial), argumentou que as alterações foram necessárias pelo fato de ter recebido, da Administração anterior, um “orçamento engessado”.

Já em relação aos índices de efetividade, detalhou as principais medidas adequadoras para cada setor e ressaltou que vem empenhando esforços a fim de melhorá-los, para a consecução dos objetivos.

Por fim, pugnou pela aprovação das Contas.

A **Assessoria Jurídica** não encontrou óbices para a emissão de **parecer favorável**.

A **Chefia de ATJ** manifestou-se pela emissão de **parecer favorável**, ressaltando os resultados positivos da execução orçamentária, financeira, econômica e patrimonial, bem como a disponibilidade de recursos para suportar os pagamentos das dívidas de curto prazo e a inexistência de dívida fundada, circunstâncias que permitem relevar a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e transposições que corresponderam a 25,88% da Despesa Fixada Inicial.

Opinou pela expedição de recomendações para que o Chefe do Executivo adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente aqueles indicadores que obtiveram conceito C “baixo nível de adequação” e C + “em fase de adequação”; regularize e/ou não reincida nas falhas apontadas no relatório da Fiscalização, principalmente nos setores de Ensino e Saúde.

O **Ministério Público de Contas** opinou pela emissão de **parecer favorável** tendo em vista que as Contas se apresentaram dentro dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

parâmetros legais e dos padrões esperados, sem prejuízo das seguintes recomendações:

- corrija as impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas planejamento, fiscal, educação, saúde, ambiental, Gestão de Proteção à Cidade e governança de tecnologia da informação; e
- corrija as impropriedades verificadas no setor de almoxarifado.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Ministério da Educação (formulador do índice IDEB), a situação operacional da educação no Município é retratada nas Tabelas a seguir.

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

Buritizal	Nota Obtida					Metas						
	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	5,2	5,7	5,5	5,9	6,1	5,0	5,4	5,6	5,9	6,1	6,4	6,6
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM = Não municipalizado

Fonte: INEP

Dados da Educação

	Alunos matriculados		Gasto em Educação	
	2016	2017	2016	2017
Buritizal	756	779	R\$ 7.679.962,17	R\$ 7.919.902,40
Região Administrativa de Franca	69.452	69.131	R\$ 650.628.220,54	R\$ 653.980.923,37
<<644 municípios>>	3.168.675	3.183.851	R\$ 28.824.216.602,29	R\$ 29.455.790.725,43

	Gasto anual por aluno	
	2016	2017
Buritizal	R\$ 10.158,68	R\$ 10.166,76
Região Administrativa de Franca	R\$ 9.368,03	R\$ 9.460,02
<<644 municípios>>	R\$ 9.096,62	R\$ 9.251,62

Fonte: Censo Escolar / AUDESP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A situação operacional da saúde no Município apresenta-se na seguinte conformidade:

Dados da Saúde

	Habitantes		Gasto em Saúde	
	2016	2017	2016	2017
Buritizal	4.211	4.236	R\$ 4.936.134,49	R\$ 5.180.863,78
Região Administrativa de Franca	737.646	742.324	R\$ 512.923.349,13	R\$ 536.297.916,84
<<644 municípios>>	31.720.203	31.978.445	R\$ 26.056.260.020,19	R\$ 27.040.741.329,44

	Gasto anual por habitante	
	2016	2017
Buritizal	R\$ 1.172,20	R\$ 1.223,06
Região Administrativa de Franca	R\$ 695,35	R\$ 722,46
<<644 municípios>>	R\$ 821,44	R\$ 845,59

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

Por fim, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal no exercício apresentou as seguintes notas:

Dados do IEGM

Faixas de Resultado	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B	B+	A	B	B	B	C	C
2015	B	B+	B+	B+	B+	C	C	C+
2016	B	C+	B	B	B+	C	C	C
2017	B	B	C+	B	B+	C	C	C+

Contas anteriores:

2016 TC 004158/989/16 favorável com recomendações;

2015 TC 002498/026/15 favorável com recomendações;

2014 TC 000406/026/14 favorável com recomendações.

É o relatório.

rfl



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-006636.989.16-2

As contas da Prefeitura Municipal de Buritizal merecem aprovação, posto estarem em ordem os principais aspectos legais e constitucionais que norteiam o exame de aludidos demonstrativos.

A instrução processual revelou, ainda, que a Administração investiu na manutenção e desenvolvimento do **Ensino** o equivalente a **28,12%** da receita oriunda de impostos e transferências, atendendo, assim, ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Da receita proveniente do FUNDEB, **80,10%** foram aplicados na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, conforme determina o artigo 60, inciso XII do ADCT.

A instrução processual revelou, ainda, a aplicação, no período em exame, de **100%** dos recursos do Fundeb, cumprindo-se, dessa forma, as regras instituídas pela Lei Federal nº 11.494/07.

Em que pese o cumprimento dos índices, alerto ao gestor para a necessidade de melhoria na qualidade da prestação dos serviços, principalmente nos aspectos, destacados pela fiscalização e relacionados à composição do IEG-M.

Nas ações e serviços públicos de **Saúde**, os órgãos de instrução atestaram que a Administração aplicou o correspondente a **22,81%** da arrecadação de impostos, atendendo, portanto, ao que prescreve a Lei Complementar Federal 141, de 13 de janeiro de 2012.

Nesse âmbito, também alerto ao gestor para a necessidade de melhoria na qualidade da prestação dos serviços, principalmente nos aspectos destacados pela fiscalização e relacionados à composição do IEG-M, que obteve apenas nota C+ (em fase de adequação).

As **despesas com pessoal e reflexos**, não ultrapassaram o máximo fixado pelo artigo 20, inciso III, letra “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal (**48,44%**).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Os gastos com o pagamento dos subsídios aos agentes políticos mantiveram-se de acordo com o ato fixatório e dentro dos limites legais. A fiscalização apontou a regularidade dos pagamentos relacionados a encargos sociais e precatórios.

Em ordem, também, a situação contábil, diante do equilíbrio das Contas. Registrou-se *superávit* orçamentário de R\$ 421.391,57 (1,85%) que contribui para elevação do resultado financeiro positivo do exercício anterior, agora na ordem de R\$ 1.592.177,37. Apurou-se, ainda, a existência de recursos para o cumprimento da dívida flutuante, bem como inexistência de dívida de longo prazo.

Diante desse panorama, possível relevar o nível de alterações orçamentárias, que ultrapassou o limite compreendido como razoável, sem prejuízo de recomendação para a observância das orientações deste Tribunal (Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015) de modo a se evitar a abertura indiscriminada de créditos em comprometimento das peças de planejamento.

Apesar dos bons resultados observados, ressalvo que o volume de apenas 2,87% da RCL de investimentos enseja o alerta de que eles são imprescindíveis para impulsionar o desenvolvimento econômico e para prestar adequados serviços públicos e melhorar a infraestrutura.

Por fim, diante das justificativas apresentadas, considero que outras falhas registradas no laudo de fiscalização não trouxeram prejuízos ao erário, devendo, porém, ser corrigidas, com recomendações ao final deste voto.

Por tudo o que foi exposto, voto no sentido da emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de **2017**, da Prefeitura Municipal de **Buritizal**, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determino que se expeça ofício ao Executivo com as seguintes recomendações, sem prejuízo das já expostas no decorrer deste voto:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- fazer ajustes de modo a melhorar o desempenho relacionado aos índices de efetividade, em especial o Fiscal, Educação, Saúde, Cidade, Gestão Ambiental e Tecnologia da Informação;
- aprimorar o controle do Almoxarifado;
- atender às Instruções e Recomendações do Tribunal.

É como voto.